

Relatório sobre Direito ao Esquecimento e Práticas Discriminatórias

Observações gerais:

- Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.
- As células cor de laranja são de preenchimento automático.
- Nas descrições e nos campos das observações a informação deve ser clara, objetiva e relevante para o entendimento do reporte, evitando informações desnecessárias ou repetidas.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Identificação	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2025).
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante.
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF).
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade).
Contacto ID	Endereço de e-mail para contacto direto com o responsável pelo reporte da informação.
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados.
Observações	Considerar informação adicional sobre o interlocutor da ASF para este reporte.
Atividade	
Deveres de informação ao cliente sobre o Direito ao Esquecimento	
Hiperligação de acesso à informação divulgada no <i>website</i> da entidade, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro	Considerar o <i>link</i> de acesso à "Informação relevante para o cliente" no <i>website</i> da entidade, onde se considera a Informação referente ao Direito ao Esquecimento, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> – O que é o Direito ao Esquecimento – Como se aplica – Como se pode beneficiar – Doenças abrangidas – Questionário de saúde e direito ao esquecimento, o que declarar?
Observações	Considerar este campo para adicionar eventual informação complementar que permita contextualizar a informação publicada no <i>website</i> da entidade,

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
	nomeadamente no que diz respeito à organização e conteúdo.
No questionário utilizado no âmbito da declaração inicial do risco, qual a forma para fazer menção de que o tomador e o segurado têm o direito de não comunicar informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência que tenha sido superado ou mitigado, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro?	Descrever a forma como a informação é apresentada no questionário.
Código de Conduta aplicável no âmbito do Direito ao Esquecimento	
Data de aprovação do Código de Conduta, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro	Considerar a data (DD/MM/AAAA) no espaço disponível para o efeito.
Data prevista de revisão, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro	Considerar a data (DD/MM/AAAA) no espaço disponível para o efeito.
Descrição da execução e adequação do código de conduta que estabelece as regras de tratamento dos clientes que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência [alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro]	Descrever a execução e a adequação do código de conduta que estabelece regras de tratamento dos clientes que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência.
Qual o procedimento adotado para divulgação interna do código de conduta, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro?	Descrever o procedimento adotado.
Como é assegurada a implementação e monitorização, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro?	Considerar a referência à emissão de norma interna ou de outro procedimento que permita assegurar o disposto na regulamentação aplicada.
Procedimentos aplicados	
Quais os procedimentos em vigor que asseguram o cumprimento do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro, ou	Descrever o procedimento adotado.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
<p>seja, a não recolha de informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência no âmbito da declaração inicial de risco</p>	
<p>Na contratação de seguros de vida associados ao crédito como é garantido o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro: não recolha de informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência decorridos 10 anos desde o fim do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou de deficiência superada</p>	<p>Descrever a forma como é garantido o cumprimento da regulamentação aplicada.</p>
<p>Na contratação de seguros de vida associados ao crédito como é garantido o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro e do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro: não recolha de informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência decorridos cinco anos desde o fim do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou de deficiência superada antes dos 21 anos de idade</p>	<p>Descrever a forma como é garantido o cumprimento da regulamentação aplicada.</p>
<p>Na contratação de seguros de vida associados ao crédito como é garantido o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro: não recolha de informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência decorridos dois anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou de deficiência mitigada</p>	<p>Descrever a forma como é garantido o cumprimento da regulamentação aplicada.</p>

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Quais os fatores de risco considerados cruciais nos termos do artigo 9.º Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro, segmentados por ramo, tipo ou modalidade de seguro [alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro]?	Referir os principais fatores de risco ao abrigo da regulamentação aplicada.
Caso se verifique uma situação de deficiência ou risco agravado de saúde, como está a ser dado cumprimento ao disposto no artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro e a ser prestada informação escrita e clara sobre as condições que seriam propostas se não existisse essa deficiência ou risco agravado de saúde?	Descrever o procedimento adotado.
Contratos	
Número de contratos que integram condições em razão da deficiência ou de risco agravado de saúde nos termos do artigo 9.º [alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Norma Regulamentar n.º 12/2024-R, de 17 de dezembro], no final do ano em referência	Considerar o número de contratos por ramo, tipo ou modalidade de seguro que integram condições em razão da deficiência ou de risco agravado de saúde, nos termos da regulação aplicada, no final do exercício.